

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenária na
22ª Sessão Ordinária de
1º 1 07 1 2013

Secretário


Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARA)
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 088/2013-L

DATA DA ENTRADA: 24 de junho de 2013

AUTOR: Luiz Gonzaga de Jesus

ASSUNTO: Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque.

Aprovado por unanimidade

Em 26/08/2013

APROVADO EM: 26/08/2013 - 27ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: maioria simples

semia discusso

votação nominal

ARS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 88/2013-L, DE 24 DE JUNHO DE 2013, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIZ GONZAGA DE JESUS.

A presente iniciativa tem sentido de destacar a importância do respeito aos símbolos nacional e municipal.

Observando e participando dos eventos esportivos em nosso Município, nota-se que não há execução do Hino Nacional e também do Hino do Município.

A Lei Estadual nº 10.876/2001 dispõe que a execução do Hino Nacional Brasileiro deve ocorrer em todos os eventos esportivos do Estado de São Paulo.

Já o Deputado Fernando Capez (PSDB) apresentou na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei nº 610/2008, que determina a execução do Hino Nacional somente nas aberturas e nas finais dos campeonatos de futebol profissional realizados no Estado de São Paulo.

Essa medida não pretende acabar com a execução do Hino, ao contrário, busca-se compatibilizá-la com a dinâmica dos campeonatos profissionais, mantendo-se esse importante instrumento cívico.

"Em um campeonato a execução do Hino no instante da abertura e do encerramento possibilitará que o ato seja cercado de muito mais solenidade, sendo melhor reservar essa execução para uma circunstância mais adequada. Com isso, visa-se elevar a importância do ato e resguardar a solenidade dele, destinando-o para momentos especiais, evitando a sua vulgarização. Uma homenagem feita todos os dias perde a força, mas, se ocorrer em ocasiões específicas, ganha força e destaque."

O mesmo aplica-se para que o Hino do Município seja executado também nas partidas de abertura e nas finais dos campeonatos de futebol realizados dentro do Município de São Roque.

Isso posto, Vereador LUIZ GONZAGA DE JESUS, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 24/06/2013 - 17:30:02 05397/2013, de 24 de junho de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 88/2013-L

De 24 de junho de 2013.

Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal na abertura, primeiro dia, e no encerramento, último dia, em todos os torneios esportivos realizados no âmbito do Município de São Roque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de junho de 2013.


LUIZ GONZAGA DE JESUS
(GONZAGA)
Vereador

PROCOLO Nº 5397/2013
/mabc



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 5378	Exercício 2013	Data Entrada 24/06/2013	Horário 10:24:27
Emitido por JOSILENE MATTOS		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1
Nome do Autor LUIZ GONZAGA DE JESUS		Proposição ANTEPROJETO	Sequência 67
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo	

Ementa (Histórico da Proposição)

Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque.

Rodrigo J. Bon

Departamento Destino

Departamento: _____
_____/_____/_____ às ____:____

Devolvido Protocolo em: _____
_____/_____/_____ às ____:____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____
--

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei nº da data de Autoria do Vereador
Luiz Gonzaga de Jesus.

A presente iniciativa tem sentido de destacar a importância do respeito aos símbolos nacional e municipal.

Observando e participando dos eventos esportivos em nosso município nota-se que não há execução do Hino Nacional e também do Hino do Município.

A Lei Estadual n. 10.876/2001 dispõe que a execução do Hino Nacional brasileiro deve ocorrer em todos os eventos esportivos do Estado de São Paulo.

Já o Deputado Fernando Capez (PSDB) apresentou, na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, o Projeto de Lei n. 610/2008, que determina a execução do Hino Nacional somente nas aberturas e nas finais dos campeonatos de futebol profissional realizados no Estado de São Paulo.

Essa medida não pretende acabar com a execução do Hino, ao contrário, busca-se compatibilizá-la com a dinâmica dos campeonatos profissionais, mantendo-se esse importante instrumento cívico. “Em um campeonato, a execução do Hino no instante da abertura e do encerramento possibilitará que o ato seja cercado de muito mais solenidade, sendo melhor reservar essa execução para uma circunstância mais adequada. Com isso, visa-se elevar a importância do ato e resguardar a solenidade dele, destinando-o para momentos especiais, evitando-se a sua vulgarização. Uma homenagem feita todos os dias perde a força, mas, se ocorrer em ocasiões específicas, ganha força e destaque.”

O mesmo aplica-se para que o Hino do Município seja executado também nas partidas de abertura e nas finais dos Campeonatos de Futebol realizados dentro do mesmo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

LEI N. 10.876, DE 10 DE SETEMBRO DE 2001

(Projeto de lei n.º 859, de 1999, do Deputado Geraldo Vinholi - PDT)

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Estado.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1.º - É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Estado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 2.º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2001.

a) WALTER FELDMAN - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 2001.

a) Auro Augusto Caliman

Secretário Geral Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 610, DE 2008

Altera a Lei nº 10.876, de 10 de setembro de 2001, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Estado.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 10.876, de 10 de setembro de 2001, que dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro em todos os eventos esportivos realizados no Estado, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 1º - ...

Parágrafo único - Na hipótese de campeonato de futebol profissional, a execução ocorrerá somente na primeira e na última partida do torneio.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo otimizar a execução do Hino Nacional brasileiro nos campeonatos profissionais de futebol, uma vez que a repetição constante, em todos os jogos, tem causado menosprezo a esse importante símbolo nacional. Ademais, causa transtornos aos torcedores, pois os horários das partidas são atrasados.

É importante ressaltar que o projeto não pretende acabar com a execução do Hino, ao contrário, busca-se compatibilizá-la com a dinâmica dos campeonatos profissionais, mantendo-se esse importante instrumento cívico.

Sala das Sessões, em 10/9/2008

a) **Fernando Capez - PSDB**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 180/2013

Parecer ao Projeto de Lei nº 088/2013-L, de 24 de Junho de 2013, de iniciativa do N. Vereador Luiz Gonzaga Vieira, que Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos realizados no Município de São Roque.

Pretende o N. Vereador Luiz Gonzaga Vieira, através do Projeto de Lei nº 88/2013-L, de 24 de Junho de 2013, dispor sobre a obrigatoriedade da execução do hino nacional brasileiro e hino municipal em eventos esportivos realizados no município.

É o relatório.

A iniciativa do Vereador não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

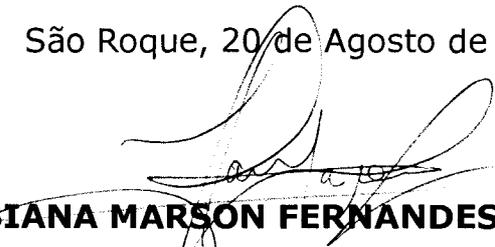
Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura, Lazer e Turismo cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 20 de Agosto de 2013.



FABIANA MARSON FERNANDES

Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 183 – 22/08/2013

PROJETO DE LEI N° 088-L, de 24/06/2013, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus.

Relator: Vereador Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressaltado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 088 – 23/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 088-L, de 24/06/2013, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus.

RELATOR: Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 088-L, de 24/06/2013, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Agosto de 2013.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPSECLT


ADENILSON CORRÊA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 088-L, de 24/06/2013, de autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus, que "Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	José Carlos de Camargo	S
11	Luiz Gonzaga de Jesus	S
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
14	Rafael Marreiro de Godoy	S
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	-X-
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 088-L, de 24/06/2013
AUTÓGRAFO nº 4.011 de 26/08/2013

Lei nº
(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus -
PTC)

Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 27/08/13
Assinatura:
Maria Violeta Trebke
Gabinete do Prefeito
Mat. 14.076

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal na abertura, primeiro dia, e no encerramento, último dia, em todos os torneios esportivos realizados no âmbito do Município de São Roque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 26/08/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.050

De 6 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 88/13-L,

De 24 de junho de 2013

AUTÓGRAFO N.º 4.011 de 26/08/13.

(De autoria do Vereador Luiz Gonzaga de Jesus - PTC)

Dispõe sobre a execução de Hino Nacional Brasileiro e Hino Municipal em eventos esportivos no âmbito do Município de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino Municipal na abertura, primeiro dia, e no encerramento, último dia, em todos os torneios esportivos realizados no âmbito do Município de São Roque.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/09/2013.

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 6 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 26/08/2013.**

/ap.-

Publicação no jornal "Economia"

n.º 750 fis. C10 dia 13/09/2013

Ato Normativo Lei n.º 4050/2013


Josilene de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5